



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº301, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e a empresa **PAULO CEZAR GRAFF E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.560.002/0001-00, com sede na Rua Seredo Braun, nº 072, na cidade de Três Passos - RS, neste ato representada pelo Sr. **PAULO CEZAR GRAFF**, brasileiro, portador da CI n.º 9063905757 e do CPF nº 738.782.000-72, residente e domiciliado na cidade de Três Passos - RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTDE.	UND.	DISCRIMINAÇÃO DA MERCADORIA	VALOR UNITÁRIO R\$	Valor Total R\$
5.	400	Und.	Desinfetante de boa qualidade, embalagem de 02 litros, fragrâncias de lavanda e talco	2,80	1.120,00
6.	300	Pct.	Copo descartável de 200 ml, embalagem com 100 unidades;	3,08	924,00
7.	150	Pct.	Copo descartável de 50 ml, embalagem com 100 unidades;	1,27	190,50



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			des;		
9.	020	Und.	Toalha de banho de boa qualidade 70X140 cm 100% algodão;	12,60	252,00
10.	040	Und.	Panos de prato de boa qualidade 45X70 cm 100% algodão;	2,60	104,00
13.	142	Und.	Alcool 92,8° C INPM 95°, embalagem 1 litro;	4,87	691,54
14.	090	Und.	Detergente de louça, embalagem 500 ml;	1,10	99,00
15.	030	Und.	Limpa vidro com borrifador, embalagem 500 ml;	5,68	170,4
16.	030	Und.	Amaciante de roupas de boa qualidade, embalagem 2 litros;	2,74	82,20
17.	050	Und.	Água sanitária de boa qualidade, embalagem 2 litros;	2,95	147,50
18.	350	Und.	Pedra sanitária, várias fragrâncias;	0,65	227,50
19.	100	Und.	Esponja dupla face antibacteriana de boa qualidade;	0,49	49,00
20.	030	Und.	Naftalina em bola, embalagem 40 gramas;	0,82	24,6
21.	030	Und.	Lã de aço, embalagem com 8 unidades;	1,31	39,3
23.	010	Und.	Vassoura de palha tipo colonial	10,90	109,00
24.	010	Und.	Vassoura plástica de boa qualidade com cabo	6,09	60,9
25..	005	Und.	Rodo de borracha de 40 cm com cabo;	5,29	26,45
26	025	Und.	Limpador de uso geral (Detergente desengordurante com alta concentração de ativos e alto poder de remover sujidades oleosas em geral), embalagem 5 litros, uso hospitalar;	55,00	1.375,00
28.	060	Und.	Toalha de papel 20X22 cm, embalagem com 02 rolos;	2,15	129,00
29.	015	Und.	Papel higiênico branco 08X10X300. Composição: 100% fibras celulósicas virgens;	29,78	446,7
30.	100	Und.	Alcool gel 70% com Aloe Vera. (Características e especificações: Aspecto – gel;	14,00	1.400,00



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			Cor – verde transparente; solubilidade – 100% em água; pH 7,0 a 8,0.), embalagem sache 1 litro;		
31.	100	Und.	Sabonete líquido neutro. (Características e especificações: Aspecto – líquido viscoso; cor – incolor; solubilidade – 100% em água; pH 6,0 a 6,5), embalagem sache de 1 litro;	10,90	1090,00
32.	015	Und.	Aparelho dispenser em polipropileno para sabonete líquido para no mínimo 800 ml.	21,40	321,00

### **Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO**

O prazo para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza por parte da CONTRATADA é imediatamente após homologação da presente licitação e solicitação dos servidores responsáveis.

### **Cláusula Terceira: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá emitir termo de responsabilidade, garantindo que as mercadorias a serem entregues são de boa qualidade e que têm prazo de validade acima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega.

**Parágrafo Único** - TODAS AS MERCADORIAS E PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DENTRO DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, BEM COMO OBEDECER TODAS AS NORMAS BRASILEIRAS QUE REGULAM A SUA FABRICAÇÃO (INDUSTRIALIZAÇÃO), DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AO CONSUMIDOR FINAL.

### **Cláusula Quarta: DA ENTREGA**

Os Materiais de higiene e limpeza deverão ser entregues na sua totalidade e imediatamente após homologação da presente licitação. A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua VX de novembro, esquina com a Rua Guarita, Cento, Crissiumal/RS, sendo que as despesas com carregamento, frete e descarregamento dos produtos serão por conta e responsabilidade da (s) EMPRESA (S) VENCEDORA da licitação.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

§ 1º - Os produtos e mercadorias a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades em suas embalagens, que possam comprometer a conservação, o uso, o consumo, a resistência e a durabilidade dos mesmos, de acordo com os usos a que se destinam.

§ 2º - Verificada a desconformidade de algum dos produtos pela comissão de servidores municipais, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nas Leis Federais n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

### **Cláusula Quinta: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 9.079,59 (nove mil setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

### **Cláusula Sexta: DO PAGAMENTO.**

O pagamento será efetuado contra empenho, em 30 (TRINTA) DIAS, após a entrega das mercadorias, mediante a apresentação da fatura correspondente.

### **Cláusula Sétima: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data apazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

### **Cláusula Oitava: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.0071.2.090 - Manutenção da Secretaria e ÓRGÃO Subordinados (Meta 07.01,07.02,07.03 e 07.06).

3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produção de Higienização.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

07.02.10.301.0071.2.111 - FES - Incentivo a Atenção Básica  
( meta 07.09)

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

### **Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### 1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) a contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;
- f) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento da montagem e carregamento dos gêneros alimentícios, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável ou Representante Legal.

### **Cláusula décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTA**

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

h) *Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, o CONTRATADO, além das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos.*

### **Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO.**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO.**

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 033/2014, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagem e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária.

**Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES.**

Este contrato rege-se pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, inclusive em suas omissões.

**Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

Cláusula Décima Sexta: DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

**Crissiumal, 07 de maio de 2014.**

**Contratante**

**Contratada**

//

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHAS**